



jr
▷

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado **IPS**, instituição pública de ensino superior, com sede no Complexo Andaluz – Moinho de Fau – Apartado 279 – 2001-904 Santarém, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino**

e o

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, doravante denominado **IFECTR**, com sede em Rua Araújo Filho, 823, Edifício Moura Center, Boavista, RR, CEP 69301-090, neste ato representado pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Ademar de Araújo Filho**,

resolvem celebrar o presente Convénio de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETIVOS GERAIS

O IPS e o IFECTR comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e a facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IPS e do IFECTR produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre o IPS e o IFECTR abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios.

72
f

CLÁUSULA SEGUNDA
MOBILIDADE DE ESTUDANTES

O IPS e o IFECTR concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição recetora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição recetora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição recetora.

As despesas com passagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA
MOBILIDADE DE DOCENTES

O IPS e o IFECTR concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com passagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de

B

financiamento, tais quais: submissão a editais de fomento internos ou externos de agências públicas ou privadas, sendo de sua inteira responsabilidade o pleito de tais recursos, podendo argumentar a existência do presente convênio. As despesas com alojamento e manutenção poderão ocorrer por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis e descrição detalhada em plano de trabalho específico. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino durante todo o período da permanência.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

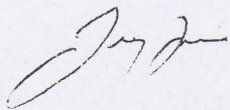
CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Santarém, 3 de outubro de 2012

Pelo Instituto Politécnico de Santarém



Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino
Presidente do IPS

Pelo Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Roraima



Prof. Doutor Ademar de Araújo Filho
Reitor do IFECTR